



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

CONTRATO Nº 36/2025

Contrato n.º 36/2025, de assinatura para acesso à Biblioteca Digital Proview, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda. Processo Administrativo n.º 0005609-94.2025.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Márcio Bernardes Jardim, e a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**, com sede administrativa na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 7815, 7º andar, Torre 1, Conjunto 702A, Pinheiros, em São Paulo - SP, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ n.º 60.501.293/0001-12, endereço eletrônico sacrt@thomsonreuters.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, Sra. Lilian Ketty de Lima Miotto, portadora do CPF n.º 157.299.288-31, e Sr. Alexandre Ferreira Mattioli, portador do CPF n.º 337.562.918-47, firmam o presente termo de contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme Autorização 7873052, em conformidade com a proposta da contratada, 7854132, e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento no Art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a disponibilização de acesso ao produto online Biblioteca Digital Proview, comercializada pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, parte integrante deste instrumento.

1.2. O acesso contemplará o número máximo de 1.100 (um mil e cem) usuários simultâneos.

1.3. As consultas à biblioteca digital serão disponibilizadas aos magistrados e servidores da Justiça Federal da 4ª Região, as quais poderão ser realizadas de três formas distintas: via intranet (por ranking de IP's), via VDI (Virtual Desktop Infrastructure), mediante disponibilização de tal formato pela **CONTRATANTE**, e através de login e senha (através do OnePass).

1.4. Os acessos ao acervo digital deverão estar disponíveis sete dias por semana, durante as vinte e quatro horas.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 144.393,96 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), conforme proposta 7854063.

3.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal: Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Notas de Empenho n.º 2025NE500515 e 2025NE500516, datada de 17/-7/2025.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e prestar os serviços objeto do Contrato nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições nele estabelecidos.

5.2. A CONTRATADA deverá:

5.2.1. informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

5.2.2. atender prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

5.2.3. atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

5.2.4. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

5.2.5. entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues;

5.2.6. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.2.7. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual.

5.3. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados, no momento da apresentação da nota fiscal, sendo válidos se publicados em *site* oficial do emissor:

a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

b) Certidão Negativa de Débito com o INSS.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

5.4. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

5.5. São também obrigações da CONTRATADA:

a) manter acesso online, com até 1.100 (um mil e cem) acessos simultâneos ao conteúdo integral do produto “Biblioteca Digital ProView”, via intranet;

b) garantir que as novas edições dos livros publicados durante o período de vigência do contrato sejam disponibilizados na plataforma, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que autorizado pelos autores para inclusão na Biblioteca Digital Proview;

c) manter as funcionalidades da plataforma para uso do TRF4 e das Seções Judiciárias do RS, SC e PR em condições operacionais;

d) manter as ferramentas de busca disponíveis na plataforma em condições operacionais;

e) Fica proibido ao CONTRATANTE, reproduzir ou disponibilizar os arquivos em formato ".PDF" ou seus respectivos conteúdos para terceiros, a título oneroso ou gratuito. No caso do CONTRATANTE inserir os arquivos no formato ".PDF" ou seus conteúdos em algum banco de dados interno ou externo, deverá garantir meios para que o acesso a esses conteúdos seja feito exclusivamente pelos seus funcionários (servidores ou não).

f) Fornecer índices e outros documentos vinculados às publicações oferecidas, salvo aqueles não autorizados pelos autores para inclusão na Biblioteca Digital Proview;

j) Fornecer, mediante solicitação do CONTRATANTE, por meio de chamado de suporte, mensalmente, relatório de acesso, contemplando a quantidade de acessos por mês e por ano;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

6.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

6.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscal designados no Contrato.

6.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

6.5. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

6.6. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

6.7. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

6.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

6.9. Aplicar multas e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA E SUPORTE

7.1. O suporte técnico deverá ser capaz de responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta, durante o período de vigência do contrato, bem como zelar pela manutenção do produto em condições normais de uso pelo CONTRATANTE.

7.1.1. O suporte para utilização da Biblioteca Digital ProView oferecido pela CONTRATADA será através do formulário <https://www.thomsonreuters.com.br/suportebr.html> ou pelo telefone/WhatsApp (11) 4700-9060, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

7.2. A CONTRATADA manterá o sistema operante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

7.3. A CONTRATANTE será informada sobre a realização de manutenções preventivas necessárias ao sistema.

7.4. A CONTRATADA iniciará o atendimento aos chamados abertos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando o CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado, quando aplicável, e o prazo de solução seguirá o SLA da CONTRATADA.

7.5. Problemas técnicos que ocasionem a indisponibilidade do produto serão informados o mais breve possível à CONTRATANTE, quando possível sua previsão.

7.6. A CONTRATADA deverá garantir, durante a vigência do contrato, treinamento/capacitação dos usuários. Os treinamentos serão exclusivamente virtuais e estarão disponíveis para capacitação de todos os usuários por meio de plataforma digital da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE designa para gestor(a) do Contrato, o(a) titular do Núcleo de Biblioteca, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

8.1.1. O gestor poderá ser contatado diretamente no 5º andar da sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3421 e e-mail biblioteca@trf4.jus.br.

8.2. Ao gestor compete, entre outras atribuições:

8.2.1. orientar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto contratual, prazos e condições previstos no Contrato e seus anexos;

8.2.2. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

8.2.3. efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou, se for o caso, diretamente à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

8.2.4. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

8.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

8.2.6. exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

8.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese algumas as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

8.4. Caso os gestores/fiscais designados venham a ser alterados durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor, por meio eletrônico para o e-mail biblioteca@trf4.jus.br, em até 3 (três) dias úteis do início da vigência, o endereço eletrônico de acesso e instruções para instalação, além da Nota Fiscal discriminada dos serviços fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato.

9.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

9.2.1. a razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

9.2.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

9.2.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

9.3.1. o “recebimento provisório” será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

9.3.2. o “recebimento definitivo” será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas contratadas;

9.3.3. o “atesto” será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

9.3.4. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

9.3.5. o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

9.4. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

9.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA X - DA MORA

10.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

10.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

10.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, Parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

11.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal a que corresponde à obrigação.

11.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do contrato.

11.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

11.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

11.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

11.8. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

12.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

14.1. Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data da emissão da proposta, em 11/01/2023, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor Contratual.

CLÁUSULA XV - DOS ANEXOS

15.1. Integram este Contrato, como anexos, a cópia da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. 7854063), da qual os signatários declaram ciência.

15.2. Prevaecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

16.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

17.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

17.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, aplicáveis sobre os ambientes de propriedade do TRT 4ª Região, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA XVIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

18.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos da Lei n.º 13.709/18.

18.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

18.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

18.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, evidência da formalização do compromisso de seus colaboradores no cumprimento das normas de confidencialidade e privacidade em suas atividades.

18.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, em desconformidade com o disposto na legislação de proteção de dados aplicável. Adicionalmente, a Contratante poderá solicitar à Contratada, previamente e por escrito, a lista atualizada de subprocessadores envolvidos no tratamento de seus dados pessoais.

18.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até três dias úteis a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de

Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

18.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

18.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

18.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

19.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

19.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

19.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, consoante determinado na Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

19.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ketty de Lima Miotto**, **Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ferreira Mattioli**, **Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ACOSTA PINTO**, **No exercício da Diretoria Administrativa**, em 07/08/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7912004** e o código CRC **E8A74648**.